

Bem.

N.º 332

Ibam em virtude do Ofício  
do Ministério do Reino de  
3 de Março de 1845, à coroa dos  
Algebriatas Affaruel dos  
S. P. S. Pinto, e Zefânia, Mrs.  
Mrs. Pinto, pedindo-se seriam  
admitidos a matrícula.

18. ~~Uma~~ <sup>Uma</sup> vez satisfechando no Ofício da Se-  
cretaria d'Estado dos Negócios do Reino de  
3 do corrente à coroa dos inditos Regis-  
mentos dos Algebriatas Affaruel dos Santos  
Pinto, e Zefânia dos Santos Pinto, portando-  
-los ser como tales matriculados, estou ope-  
-rário, compreendendo responder: que em  
tudo me confirmo com quanto das hu-  
-rulidades do Conselho de Estado publicado do  
Reino, procurante, e vindicado pelo Decreto  
de 18 de Setembro de 1844, modificado  
pelo de 24 de Outubro d'este anno sejam  
descritas estas entidades; governo  
-governos proibida independência defensiva  
pelo art. 27º §. un. do citado Decreto; não  
podem representar os sujeitantes em pre-  
-ceras circunstâncias das provisões, reuniões,  
-entidades, que a Lei autorizadas; tendo  
como fundo a Supp. <sup>es</sup>, ou seu Diploma con-  
firmo as Leis antigas vigentes, e manifesto  
que os mesmos adquiriram direitos por virtu-  
-tude da Lei anterior [Decreto de 3 de Fevereiro  
de 1837] que não podem ser faltados,  
deverão as sobreditas disposições man-

um effito rebaixaria consta na lei provisória  
d. f. 2 d. art. 145 da Carta Constitucional, Proclama  
e contra oponitivamente provida na Por-  
faria deste Ministério de 21 de Novembro  
de 1844 e 3 de Outubro do anno corrente,  
que por validas mandam recorreer  
as multas das Drags. Considerado o  
voto interaguardado do Sr. Presidente da  
reunião Conselho de Estado, a quem  
perpende em respeitos vagas, e assar con-  
venidas pelas maiores oportunas. Considerando  
pertanto o Conselho, que a multa consta  
constante das Drags. mores benigno dife-  
rimento; e devolver todos os impostos respe-  
ctivos. Pelo Gabinete N.º 4. Lida a 18 de  
Novembro de 1845 - F. M. P. M. Ministério e  
Secretaria d' Estado dos Negócios do Reino -  
o Gov. Dr. Eng. Ingr. M. M. M. d' Almei-  
da e Dr. Gómez de Andrade.

Nº 853

Procurador do Off. d. M. d.  
Reino de 16 de Outubro de 1845 au-  
to do reg. m.º Maria Theresia Bor-  
dal para Maria Legitima e o  
seu filho.

22

Envio da escrivana, diligencia, e respectivamente  
das informações do respectivo f. l. v. para me dig-  
nade benigno deferir a aplicação m.º M.º Theresia  
Boral portando a legitimacão desse filho de certa  
Vida de Jorgio Eduardo, a qual portanto se deve pre-  
sar o respetivo Diploma p. o effito f. p. no dia 22 de